



Estatuto

Fundambras

Sociedade de Previdência Privada

Conteúdo

1. Da Denominação, Sede e Foro	03
2. Dos Objetivos	04
3. Do Quadro Social	05
4. Do Prazo de Duração	06
5. Do Patrimônio	07
6. Da Estrutura Organizacional	09
7. Da Representação	25
8. Dos Recursos Administrativos	27
9. Do Regime Financeiro	28
10. Da Retirada de Patrocinadora	30
11. Das Disposições Especiais	32
12. Das Alterações Estatutárias e Regulamentares	33

01

Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º

A FUNDAMBRAS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado, distinta de suas Patrocinadoras.

Art. 2º

A Entidade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

02

Dos Objetivos

Art. 3º

A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

§ 1º

Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados das empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

§ 2º

Os planos deverão ter regulamentos específicos, denominados Regulamentos, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios, sendo os únicos documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.

03

Do Quadro Social

Art. 4º

Integram o quadro social da Entidade:

(a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º, do Art. 3º, deste Estatuto;

(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.

§ 1º

As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.

§ 2º

Os Participantes e Beneficiários não responderão pelas obrigações da Entidade.

04

Do Prazo de Duração

Art. 5º

O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único

Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação pertinente em vigor.

05

Do Patrimônio

Art. 6º

Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade são autônomos, livres, desvinculados de qualquer outra entidade e constituídos por:

(a) contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos Planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos da Entidade;

(b) receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;

(c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º

Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade serão aplicados conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.

Art. 8º

Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

06

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º

A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e

II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

§ 1º

Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser necessariamente participantes, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes e assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

Art. 10

Exceto na qualidade de Participante, os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 11

Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I**Do Conselho Deliberativo****Art. 12**

O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo
Único**

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente.

II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.

Art. 13

Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.

§ 1º

Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2º

Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 3º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na ausência ou impedimento temporário de ambos, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Conselheiro substituto.

§ 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

- § 1º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º** O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio.
- § 4º** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.
- § 5º** Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Art. 15

Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

Art. 16

Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;

(b) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;

(c) definição da política de investimentos;

(d) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;

(e) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

(f) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;

(g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;

(h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;

(i) reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente;

(j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à aprovação da autoridade competente;

(k) contratação de instituições financeiras para administração do patrimônio dos planos da Entidade;

(l) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

(m) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

(n) celebração de acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos;

(o) aprovação do Regimento Interno da Entidade;

(p) casos omissos e duvidosos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Executiva

Art. 17

A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores, podendo estes últimos terem designação específica.

§ 1º

Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do quarto ano seguinte à posse.

§ 2º

Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 3º

O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 4º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, por um Diretor designado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 5º Os membros da Diretoria-Executiva não serão remunerados a qualquer título.

Art. 18 A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer dos seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

Art. 19 Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Art. 20 Compete privativamente ao Diretor Superintendente:

(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

(b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

(c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

(d) praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;

(e) definir as atribuições dos demais Diretores.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, especialmente no que se refere à gestão econômico-financeira desta.

Art. 22 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo
Único**

Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiverem o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.

II - Um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.

Art. 23

Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.

§ 1º

Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 2º

Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal.

§ 3º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º Durante suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiverem o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio.

§ 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 24 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

- § 1º** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º** O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º** Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5º** A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

Art. 25

Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

III - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

07

Da Representação

Art. 26

A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. Essa representação poderá ser delegada pelo Diretor Superintendente para um outro Diretor, por meio de instrumento próprio.

Art. 27

Em quaisquer contratos, acordos e convênios, bem como para a movimentação de quaisquer valores, assinatura de cheques, cambiais e outros títulos de crédito, a Entidade será representada por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto.

Art. 28

As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único

Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

08

Dos Recursos Administrativos

Art. 29

O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.

§ 1º

Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§2º

A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou respectivos Beneficiários.

09

Do Regime Financeiro

Art. 30

O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31

As demonstrações contábeis e os balanços da Entidade serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.

Art. 32

Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 33

A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Deliberativo, do balanço anual e de suas contas, com o parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidade, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

10

Da Retirada de Patrocinadora

Art. 34

A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época e obtida a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo Único

A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.

Art. 35

As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.

Art. 36

Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.

11

Das Disposições Especiais

Art. 37

A Entidade, e qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente.

Art. 38

Na hipótese de liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente, bem como nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais aplicáveis, será feita pela Patrocinadora e, se for o caso, pelos Participantes.

12

Das Alterações Estatutárias e Regulamentares

Art. 39

Este Estatuto e os Regulamentos da Entidade somente poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade competente, observada a legislação em vigor. São vedadas propostas de alteração de Estatuto e Regulamentos da Entidade que objetivem redução de benefícios acumulados até a data efetiva da alteração.

Art. 40

As alterações estatutárias e regulamentares procedidas na conformidade do Artigo 39 entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pela autoridade governamental competente, respeitados os direitos adquiridos dos Participantes até aquela data.

Estatuto aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme portaria nº 360, de 11 de abril de 2017, publicada no D.O.U de 28 de abril de 2017.